



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

02.12.2020

AS 13:32 Horas

Ass.: Dani Carla

Departamento Legislativo - 02 dez 2020 02:48

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM  
ESTAR SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 107/2020**

**VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**  
**VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL**

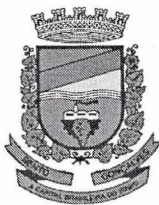
**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO  
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB):** Seguiu o voto do Relator  
**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB):** Seguiu o voto do Relator  
**VEREADOR GILMAR PESSUTTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 107/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte.

Vereador **JOCELITO L. TONIETTO (PSDB)**  
Presidente em exercício da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem  
Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR  
SOCIAL**

**VOTO DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 107/2020

**VEREADOR RELATOR:** VOLNEI CHRISTOFOLI

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 30 DE NOVEMBRO DE 2020

**AUTOR:** MESA DIRETORA BIÊNIO 2019/2020

**EMENTA:** CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI, Relator do Projeto de Lei 107/2020, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto.

O referido projeto visa conceder revisão geral de vencimentos aos Vereadores da Câmara Municipal, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Municipal nº 6.610, de 31 de março de 2020.

O projeto de lei objetiva recompor a inflação do período de outubro/2019 a setembro/2020, conforme prevê a legislação vigente sobre a matéria.

O índice a ser utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no inciso VIII do artigo 8º.

Este Vereador entende que o referido Projeto atende os requisitos desta Comissão e o parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte.

  
**Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI**  
**Relator do Projeto de Lei 107/2020**